



LEI Nº 6.386, DE 30 DE Julho

DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC, o imóvel que especifica, no Município de Oeiras - Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar um imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí (Secretaria de Educação e Cultura) ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, conforme memorial descritivo e planta em anexo, com área de 3.200m² (três mil e duzentos metros quadrados), sito na Avenida Walburg Ribeiro, lado por onde mede 40,0m (quarenta metros) e limita-se ao Norte, frente; ao Sul mede 40,0m (quarenta metros) e limita-se com propriedade de Manoel José de Sousa e Maria José da Silva; ao Leste mede 80,0m (oitenta metros) e limita-se com a Rua João Barbosa e ao Oeste mede 80,0m (oitenta metros) e limita-se com terreno da Secretaria Estadual da Educação, desmembrado de uma área de 20.300m², registrada sob nº 20.622, fls. 070-071 do livro de nº 3/R.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei destina-se a construção e implementação de Unidades de Ensino Profissionalizantes pelo SENAC, no município de Oeiras - Piauí.

Art. 3º Obriga-se o SENAC a cumprir a finalidade prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

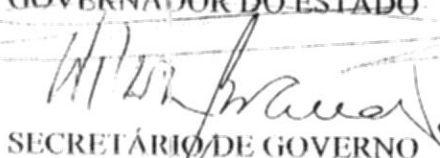
Art. 4º O bem objeto desta doação também retornará ao patrimônio estadual na hipótese de desativação da Unidade de Ensino, bem como de sua utilização em finalidade diversa da prevista.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de julho de 2013


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO